



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 336/2025 **EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

EXMO. SR.

GILVANE FERNANDES DA SILVA

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

Senhor Presidente,

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei nº. 3410, de 13 de novembro de 2025 que, “Dispõe sobre a vinculação, a título de aportes intraorçamentários, da parcela livre do produto do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais de todos os poderes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ouro Preto do Oeste/RO - IPSM para o equacionamento do déficit atuarial”, para devida apreciação e deliberação desta Casa em regime de URGÊNCIA, pelo fato de ser matéria de relevante interesse público.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos de elevada estima e apreço.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 3222/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha Projeto de Lei que, “Dispõe sobre a vinculação, à título de aportes intraorçamentários, da parcela livre do produto do Imposto de Renda Retido na Fonte ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ouro Preto do Oeste – IPSM para o equacionamento do déficit atuarial”.

1. Introdução / Contextualização

Submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata vinculação, a título de aportes intraorçamentários, da parcela livre do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas de todos os Poderes, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ouro Preto do Oeste – IPSM.

O Município de Ouro Preto do Oeste, comprometido com as boas práticas de gestão previdenciária e atento à preservação do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), propõe esta iniciativa com o propósito de assegurar a sustentabilidade do sistema, em benefício das gerações presentes e futuras de servidores públicos.

2. Objetivo do Projeto

O principal objetivo deste Projeto é instituir, em lei, a vinculação da parcela livre do produto do IRRF, à título de aportes intraorçamentários como fonte permanente de financiamento para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS municipal. Com isso, busca-se garantir estabilidade financeira e segurança na concessão e manutenção dos benefícios previdenciários.

3. Relevância Social e Financeira da Medida

A medida proposta possui grande relevância social e fiscal, pois fortalece a solvência do regime, assegurando o pagamento futuro das aposentadorias e pensões. Ao mesmo tempo, contribui para o equilíbrio das contas públicas, reduzindo riscos orçamentários e ampliando a previsibilidade da gestão previdenciária municipal.

4. Justificativa do Projeto

O RPPS de Ouro Preto do Oeste apresenta déficit atuarial identificado nas avaliações anuais, decorrente da evolução demográfica, do aumento da





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

longevidade dos segurados e da necessidade de adequação às normas da Secretaria de Previdência e à legislação vigente.

A amortização desse déficit é imprescindível para garantir a continuidade do pagamento dos benefícios e preservar a confiança dos segurados. A ausência de medidas estruturantes implicaria o aumento do passivo previdenciário, o comprometimento das finanças municipais e o risco concreto de prejuízo aos direitos dos servidores públicos.

Nesse cenário, a vinculação da parcela livre do produto do IRRF ao RPPS se apresenta como alternativa juridicamente adequada e financeiramente vantajosa. Por se tratar de receita corrente, compulsória e contínua, confere maior previsibilidade e segurança ao fluxo de recursos destinados ao equacionamento do déficit atuarial, em comparação com os aportes suplementares tradicionalmente adotados.

Além disso, a utilização de aportes intraorçamentários decorrentes da vinculação do IRRF proporciona maior flexibilidade na definição dos valores destinados ao RPPS. Essa metodologia possibilita fixar aportes em valores inferiores aos previstos originalmente como suplementares no plano de amortização, gerando economia efetiva ao Município. Assim, conciliam-se os objetivos de redução do déficit atuarial com a responsabilidade fiscal, assegurando o equilíbrio entre a sustentabilidade do regime próprio e a preservação da capacidade financeira da Administração Municipal.

Outro aspecto relevante é que o repasse do IRRF, por constituir receita de ingresso obrigatório e permanente, constitui fonte estável de financiamento do RPPS, ampliando de forma estrutural sua base de financiamento. Esse reforço contribui para transformar a situação deficitária em superavitária, eliminando a necessidade de planos de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

Cumprе destacar que a medida encontra pleno respaldo na Constituição Federal (art. 158, I e 249), na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria nº 1.467/2022, que autoriza a utilização de diferentes mecanismos para o equacionamento do déficit atuarial, desde que assegurada a solvência e a sustentabilidade do RPPS.

Dessa forma, a proposta de vinculação da receita do IRRF ao RPPS de Ouro Preto do Oeste revela-se medida responsável, eficiente e de elevado impacto positivo, tanto para o equilíbrio atuarial e financeiro do regime quanto para a tranquilidade e segurança dos servidores públicos municipais, que terão seus direitos previdenciários resguardados.

5. Fundamentação Jurídica

A proposta encontra respaldo:

- No **art. 40 da Constituição Federal**, que trata da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- No art. 158, inciso I, da Constituição Federal (produto do IRRF retido na fonte pertencente ao Município); e no art. 249 da Constituição Federal (fundos voltados ao pagamento de benefícios do RPPS);
- No **art. 167, § 4, da Constituição Federal**, que permite a vinculação das receitas a que se referem o art. 158, I desta Constituição para a prestação de garantias e contragarantias.
- Na **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, que impõe planejamento e responsabilidade na gestão previdenciária;
- Na **Portaria MTP nº 1.467/2022**, que autoriza o uso de receitas e ativos como instrumentos de equacionamento do déficit atuarial, desde que respaldados por lei específica.

Portanto, o presente Projeto está em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, bem como com as diretrizes da Secretaria de Previdência.

6. Aspectos Financeiros e Orçamentários

O Projeto estabelece que a parcela livre do IRRF, atualmente destinada ao Município, será vinculada, mediante aportes intraorçamentários, ao IPSM até o exercício de 2079.

A Tabela constante do **Anexo Único** define os percentuais e valores anuais que serão aportados de forma escalonada, garantindo previsibilidade e sustentabilidade financeira.

O valor total projetado a ser destinado ao RPPS, ao longo de 55 anos, é de **R\$ 95.335.174,09** (noventa e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e nove centavos).

Esse fluxo de recursos reforçará o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, reduzindo o passivo previdenciário e proporcionando maior segurança às finanças municipais.

7. Benefícios Esperados

- Garantia de solvência e equilíbrio do RPPS;
- Segurança e confiança para servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- Redução do passivo atuarial no médio e longo prazo;
- Maior previsibilidade financeira para o Município e para o Instituto;
- Cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares.

8. Conclusão / Encaminhamento





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, resta evidente que a proposta é necessária, responsável e benéfica sob os aspectos social, fiscal e previdenciário.

Solicito, portanto, o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, como medida essencial para garantir a estabilidade do sistema previdenciário municipal e a tranquilidade dos servidores públicos de Ouro Preto do Oeste.

Atenciosamente,

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 3410 **DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

SÚMULA: *Dispõe sobre a vinculação, a título de aportes intraorçamentários, da parcela livre do produto do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais de todos os poderes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO - IPSM para o equacionamento do déficit atuarial.*

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo vinculará a título de aportes intraorçamentários à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município – IPSM, a parte livre do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retidos dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas de todos os poderes, nos termos do art. 158, I, e art. 249, ambos da Constituição Federal, da Lei nº 9.717/1998 e do art. 63 da Portaria nº 1.467/2022.

§ 1º O fluxo anual da receita livre de vinculações constitucionais e legais proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, será repassado ao IPSM conforme os valores e percentuais fixados no **Anexo** desta Lei, observando-se a vigência a partir de sua publicação.

§ 2º Uma vez atingida a meta anual de aporte estabelecida no **Anexo I**, considerar-se-á integralmente cumprida a obrigação de repasse referente ao exercício, **ficando o Município desobrigado de realizar qualquer complementação adicional**, ainda que a arrecadação do Imposto de Renda venha a superar o montante projetado para o período.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Com a finalidade de equacionar os *déficits* atuariais, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor de vinculação das receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2079.

Art. 3º. Os aportes mensais da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas de todos os poderes, ocorrerão de forma progressiva, através de aporte mensais, observados os valores discriminados na Tabela constante do anexo único desta Lei.

§ 1º Limitam-se os aportes aos valores anuais constantes no anexo único desta Lei, no caso em que as receitas que trata o *caput* do artigo 1º superem a projeção de arrecadação no corrente exercício.

§ 2º No caso em que as receitas que trata o *caput* do artigo 1º no exercício forem inferiores aos valores anuais constantes no anexo único desta Lei, o Município de Ouro Preto do Oeste fará a complementação mensal com recursos próprios até que atinja o valor da cota anual.

§ 3º Os valores de que trata o *caput* deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de Ouro Preto do Oeste/RO.

§ 4º O repasse periódico definido no *caput* deste artigo para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia, quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art 4º. O valor projetado a ser arrecadado e repassado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município (IPSM) é de **R\$ 95.335.174,09 (noventa e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e nove centavos)** ao longo de **55 (cinquenta e cinco) anos**.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art 5º. Anualmente, O IPSM, reavaliará os aportes intraorçamentários decorrente da vinculação prevista no art.1º, através de estudos Atuariais, com publicação deste e do parecer do Conselho de Administração.

Art 6º. Anualmente, conforme a Avaliação Actuarial anual determinar, os valores do Imposto de Renda poderão ser alterados através de lei desde que preserve o Equilíbrio Financeiro Actuarial do IPSM.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aportes mensais voluntários, a título de repasse adicional do Tesouro Municipal, destinados exclusivamente à amortização do déficit actuarial do RPPS.

§ 1º. O valor de referência para o cálculo dos aportes de que trata o caput será apurado com base em montante equivalente a 14% (quatorze por cento) do total dos proventos de aposentadorias e pensões pagos pelo IPSM, não se caracterizando como alíquota contributiva e sem qualquer incidência sobre a folha de pagamento dos inativos e pensionistas.

§ 2º. O repasse efetivo observará um cronograma de implantação progressivo, tendo por base o valor de referência estabelecido no parágrafo anterior, da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) no exercício de 2026;

II – 20% (vinte por cento) no exercício de 2027;

III – 30% (trinta por cento) no exercício de 2028;

IV – e assim sucessivamente, com acréscimos anuais de 10 (dez) pontos percentuais, até atingir 100% (cem por cento) do valor de referência no exercício de 2035.

§ 3º. Os aportes previstos neste artigo possuem natureza estritamente voluntária e financeira, não configurando obrigação previdenciária direta nem se confundindo com as contribuições patronais ordinárias ou com as transferências provenientes da vinculação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) tratadas no art. 1º desta Lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Caberá ao Município de Ouro Preto do Oeste efetuar o repasse voluntário referido no artigo anterior, conforme o cronograma de implantação e os parâmetros definidos nesta Lei e em seu Anexo Único, até o dia 15 (quinze) de cada mês, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente, quando não houver expediente bancário.

§ 1º. O repasse de que trata este artigo possui natureza financeira e voluntária, vinculada exclusivamente à amortização do déficit atuarial, não integrando as obrigações previdenciárias ordinárias do ente municipal.

§ 2º. Ocorrendo atraso no repasse, aplica-se a este o mesmo regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 9º. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previstos no artigo 4º desta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO
TABELA DE TRANSFERÊNCIAS DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA
ARRECADADO NA FONTE

ANO	No.	Base de Contribuição (IR)	IR (%)	Projeção Receita IR anual	Projeção Receita IR Mensal
2025	1	8.406.124,64	10,00%	840.612,46	70.051,04
2026	2	9.208.304,24	12,00%	1.104.996,51	92.083,04
2027	3	9.999.388,66	14,00%	1.399.914,41	116.659,53
2028	4	10.158.742,21	16,00%	1.625.398,75	135.449,90
2029	5	10.320.392,50	18,00%	1.857.670,65	154.805,89
2030	6	10.484.339,24	20,00%	2.096.867,85	174.738,99
2031	7	10.650.617,18	25,00%	2.662.654,29	221.887,86
2032	8	10.819.285,89	30,00%	3.245.785,77	270.482,15
2033	9	10.990.412,65	35,00%	3.846.644,43	320.553,70
2034	10	11.164.044,57	40,00%	4.465.617,83	372.134,82
2035	11	11.340.189,50	45,00%	5.103.085,28	425.257,11
2036	12	11.518.813,94	50,00%	5.759.406,97	479.950,58
2037	13	11.699.856,35	55,00%	6.434.920,99	536.243,42
2038	14	11.883.268,43	55,00%	6.535.797,63	544.649,80
2039	15	12.069.055,02	55,00%	6.637.980,26	553.165,02
2040	16	12.257.301,61	55,00%	6.741.515,89	561.792,99
2041	17	12.448.182,66	55,00%	6.846.500,46	570.541,71
2042	18	12.641.921,23	55,00%	6.953.056,67	579.421,39
2043	19	12.838.763,85	55,00%	7.061.320,12	588.443,34
2044	20	13.038.882,10	55,00%	7.171.385,16	597.615,43
2045	21	13.242.395,90	55,00%	7.283.317,75	606.943,15
2046	22	13.449.438,28	55,00%	7.397.191,05	616.432,59
2047	23	13.660.110,98	55,00%	7.513.061,04	626.088,42
2048	24	13.874.643,06	55,00%	7.631.053,68	635.921,14
2049	25	14.093.418,31	55,00%	7.751.380,07	645.948,34
2050	26	14.316.967,98	55,00%	7.874.332,39	656.194,37
2051	27	14.545.911,97	55,00%	8.000.251,59	666.687,63
2052	28	14.780.902,62	55,00%	8.129.496,44	677.458,04
2053	29	15.022.525,42	55,00%	8.262.388,98	688.532,42
2054	30	15.271.271,83	55,00%	8.399.199,51	699.933,29
2055	31	15.527.586,65	55,00%	8.540.172,66	711.681,06
2056	32	15.791.878,61	55,00%	8.685.533,24	723.794,44
2057	33	16.064.596,92	55,00%	8.835.528,31	736.294,03





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

2058	34	16.346.115,05	55,00%	8.990.363,28	749.196,94
2059	35	16.636.771,04	55,00%	9.150.224,07	762.518,67
2060	36	16.936.839,65	55,00%	9.315.261,81	776.271,82
2061	37	17.266.444,01	55,00%	9.496.544,21	791.378,68
2062	38	17.595.624,75	55,00%	9.677.593,61	806.466,13
2063	39	17.924.337,89	55,00%	9.858.385,84	821.532,15
2064	40	18.262.554,52	55,00%	10.044.404,98	837.033,75
2065	41	18.610.289,04	55,00%	10.235.658,97	852.971,58
2066	42	18.967.578,98	55,00%	10.432.168,44	869.347,37
2067	43	19.334.446,42	55,00%	10.633.945,53	886.162,13
2068	44	19.710.876,69	55,00%	10.840.982,18	903.415,18
2069	45	20.096.825,87	55,00%	11.053.254,23	921.104,52
2070	46	20.497.208,29	55,00%	11.273.464,56	939.455,38
2071	47	20.902.764,42	55,00%	11.496.520,43	958.043,37
2072	48	21.320.819,71	55,00%	11.726.450,84	977.204,24
2073	49	21.747.236,10	55,00%	11.960.979,86	996.748,32
2074	50	22.182.180,83	55,00%	12.200.199,45	1.016.683,29
2075	51	22.625.824,44	55,00%	12.444.203,44	1.037.016,95
2076	52	23.078.340,93	55,00%	12.693.087,51	1.057.757,29
2077	53	23.539.907,75	55,00%	12.946.949,26	1.078.912,44
2078	54	24.010.705,90	55,00%	13.205.888,25	1.100.490,69
2079	55	24.490.920,02	55,00%	13.470.006,01	1.122.500,50
VALOR PRESENTE LÍQUIDO				R\$ 95.335.174,09	

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3410	13/11/2025

ID:	1409272	Processo	Documento
CRC:	B18CFB8F		
Processo:	1-3730/2025		
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro		
Criação:	13/11/2025 13:10:10	Finalização:	13/11/2025 13:11:22

MD5:	084EF1D9A3E5C7E4600086D447087B3D
SHA256:	E5E1E78DE47C917EE13DB53AF08941B2DAD7E4C3C5AF90A6ACA0E1374175ED06

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3410 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a vinculação, a título de aportes intraorçamentários, da parcela livre do produto do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais de todos os poderes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO - IPSM para o equacionamento do déficit atuarial.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/11/2025 13:10:10
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	13/11/2025 13:10:10
----------------	---------------------

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 3730	13/11/2025	1409290
--	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	13/11/2025 13:12:32
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1409272 e o CRC B18CFB8F.